



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º248
DE 19 DE MAIO DE 2022**

PUBLICADO

19 / 05 / 2022

Joseane Menezes B. Santos

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo por competência:

I - coordenar e articular com diferentes órgãos da administração municipal, ações, programas específicos às mulheres em assuntos que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e as demais políticas públicas;

II - organizar, participar e articular, em parceria com os demais órgãos municipais, organismos governamentais e não governamentais que atuam na perspectiva de gênero;

III - promover o diálogo e a discussão, com a sociedade e movimentos sociais do Município em sintonia com a orientação da política estadual e nacional, constituindo fóruns para a articulação de ações em políticas de gênero;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º248
DE 19 DE MAIO DE 2022**

IV – coordenar e assessorar as ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da equidade de gênero;

V – coordenar, apoiar programas de capacitação, formação para a comunidade, gestores e servidores públicos para equidade de gênero e raça/etnia;

VI – coordenar e acompanhar a implementação e o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VII - promover e incentivar, estudos, pesquisas, formação de banco de dados, debates sobre a situação da mulher, buscando informações para qualificar as políticas públicas e serem implementadas no município;

VIII – seguir a orientação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que apresenta em seu conteúdo a proposta de reverter o padrão de desigualdades entre homens e mulheres em nosso Município, especialmente superando as situações de violência.

Art. 3º - A Coordenadoria da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – coordenadoria;

II – equipe técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**LEI N.º248
DE 19 DE MAIO DE 2022**

Art. 4º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º As Coordenadorias Especiais são órgãos responsáveis por coordenar as demandas técnicas e políticas específicas ligadas à administração geral, com status e prerrogativas de Secretarias Municipais.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos dezanove dias do mês de maio de 2022.

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Prefeita Municipal